



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO Nº 084-01/2017

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615 – Centro de Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **OLICENTER SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ N.º 00.696.321/0001-72, com endereço na Rua Cristiano Grün, 205 – Sala 101, Bairro Florestal, município de Lajeado, neste ato representado pelo Sr. DAVI JOHANN, CPF n.º 015.995.990-07, brasileiro, solteiro, residente na Rua Waldemar Schossler, n.º 838, sobrado 04, Bairro Bom Pastor, município de Lajeado – RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo n.º 384/2017, Convite n.º 12/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1 - É Objeto do presente contrato refere-se a aquisição de 4 (quatro) notebook para o Centro Administrativo, conforme descrição abaixo, sendo (01) para a Sec. Da Educação, (01) para o Controle Interno e (2) para Sec. Da Administração.

DESCRIÇÃO NOTEBOOK:

UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	NOTEBOOK ACER F5-573-59TV (PROCESSADOR INTEL 15 6º GERAÇÃO, 15-6200U, 8GB MEMORIA DDR3, 1600MHZ, DISCO RIGIDO DE 1TB (5400 RPM), TELA LED HD (1366X768) DE 15,6 POLEGADAS, TECLADO ABNT-2 COM TECLADO NUMERICO, WIFI + BLUETOOTH 4.0, MINIMO 02 USB, LEITOR DE CARTÃO SD E DERIVADOS, REDE ETHERNET RJ45 10/100, WEBCAM DE NO MINIMO 720P INTEGRADA, WINDOWS 10 HOME, LICENÇA PACOTE OFFICE 2016 COM NO MINIMO WORD, EXCEL, OUTLOOK E POWER POINT, GARANTIA DE 01 ANO DO FABRICANTE.	R\$3.138,00	R\$12.552,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - O objeto ora contratado será entregue junto à sede da Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul, livre de quaisquer ônus e/ou encargos para o município, o qual será recebido na forma prevista na Lei nº 8.666/93. O objeto terá as garantias previstas neste instrumento e assistência técnica fornecida pela contratada.

3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora adquirido, o preço de R\$ 12.552,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais). O pagamento, livre de quaisquer ônus ou encargos, será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, mediante as Notas fiscais e assinatura do recebedor dos equipamentos e Termo de Recebimento assinado pela Comissão de Licitações e representante da empresa vencedora do certame.

4. DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 - O objeto ora contratado será entregue pela Contratada no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do presente contrato.

5. DAS DESPESAS

5.1 - As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

6. DAS GARANTIAS

6.1 - O objeto ora contratado tem garantia conforme especificado na proposta da empresa licitante por 12 (doze) meses, dando assistência até o perfeito funcionamento, sem ônus para a Prefeitura.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

7.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato ou ainda do valor da referida proposta total oferecida pela empresa vencedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

7.3 – Pelo descumprimento total ou parcial do fornecimento dos equipamentos de informática, a Comissão de Licitações poderá garantir a defesa prévia, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no item 7.5;
- III – Rescisão de Contrato;
- IV – Suspensão do direito de Licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul/RS, por prazo não superior de até 02 (dois) anos;
- V – Declaração de idoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal;

7.4 – A advertência, por escrito, será aplicada sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

7.5 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a empresa CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c) fornecer os equipamentos de informática em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos; fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não fornecer, sem justa causa, os equipamentos de informática contratados no prazo fixado;
- g) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento dos equipamentos de informática contratados;
- h) recusar-se a fornecer, sem justa causa, no todo ou em parte, os equipamentos de informática contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

7.6 - Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul - RS, por um prazo de até dois anos, quando:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida.

7.7 - Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade de falta cometida” e “falta grave”, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 da Lei 8.666/93.

7.8 - No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Tesouraria.

7.9 - Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

7.10 – No interesse da Administração, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal, sem que por este motivo, tenham os licitantes direitos a qualquer reclamação ou indenização.

7.11 – A empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta oferecida, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto licitado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (artigo 65, parágrafo 1º Lei 8.666/93).

8. DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por mútuo acordo;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada;

9. DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários ao fornecimento ajustado. Responsabiliza-se, ainda pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados e também, por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros, por atos decorrentes deste contrato.

9.2 - O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

9.3 - O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.4 - A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

10. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

10.1 - Constituirão encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive fretes.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - Aplica-se e integra o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório.

12. DO FORO

12.1 - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

12.2 - E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Santa Clara do Sul/RS, de 05 Abril de 2017.

Município de Santa Clara do Sul

Paulo Cezar Kohlrausch
Prefeito Municipal

Olicenter Serviços Técnicos de Informática LTDA

DAVI JOHANN
Sócio- Proprietário

TESTEMUNHAS:

1.

CPF Nº

2.

CPF Nº